



# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

LEI Nº 03/73

Pernambuco

*Arnaldo Beira de Oliveira*

P R E F E I T O

O Prefeito do Município das Correntes  
Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar neste Município a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPAL.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura Municipal criada por força de artigo primeiro desta Lei, será vinculada aos quadros e Unidades Orçamentárias dos Orçamentos anuais desta Prefeitura.

Art. 3º - Sem prejuízo dos Cargos já existentes no seter Educacional deste Município, quer no ensino primário ou no ensino secundário e Normal, fica criado o Cargo de Secretário de Educação e Cultura Municipal, com provimento Comissionado, símbolo CC-8 do quadro de Pessoal do Orçamento deste Município, para o exercício corrente.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura Municipal ora criada, terá como subordinados diretos o Departamento de Ensino Primário Municipal e o Departamento de Ensino Secundário e Normal deste Município.

Art. 5º - A verba para pagamento do Secretário de Educação e Cultura Municipal será vinculada diretamente ao quadro de Pessoal da Sub-Unidade 60.1- Departamento de Ensino Primário Municipal.

Art. 6º - Por força deste artigo, ficará o Secretário de Educação e Cultura Municipal, autorizado, a modificar a estrutura administrativa da Educação e Cultura a cargo do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores das Correntes, em 26 de Fevereiro de 1973.